



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Rua XV de Novembro, 1299, - Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80060-000
Telefone: (41) 3360-5000 - <http://www.ufpr.br/>

EDITAL Nº 03/2021 - PRORROGAÇÃO

PROGRAMA EMERGENCIAL DE MEDIAÇÃO PEDAGÓGICA DIGITAL PARA OS NÚCLEOS DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL

Processo nº 23075.024174/2021-22

A Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional (PROGRAD), através da Coordenaria de Integração e Políticas de Educação a Distância (CIPEAD), com apoio da Coordenação de Atividades Formativas e Estágio (COAFE), torna pública a **prorrogação da vigência do Edital nº 02/2021** para apoiar e assessorar as atividades didáticas desempenhadas pelos NTE, que requeiram o emprego de Tecnologias Digitais de Comunicação e Informação (TDIC) a fim de facilitar a produção e a inclusão dessas tecnologias às ações de ensino, pesquisa e extensão privilegiando a aprendizagem autônoma e colaborativa.

1. DO OBJETO

1.1. O Programa Emergencial de Mediação Pedagógica Digital para os Núcleos de Tecnologia Educacional tem por objetivo o apoio e o assessoramento às atividades didáticas desempenhadas pelos NTE da UFPR, em caráter emergencial, que requeiram o emprego de Tecnologias Digitais de Comunicação e Informação (TDIC) a fim de facilitar a produção e a inclusão das TDIC às ações de ensino, pesquisa e extensão privilegiando, dessa forma, a aprendizagem colaborativa, cooperativa e autônoma.

1.2. A Mediação Pedagógica Digital para os NTE deve ser considerada uma atividade formativa complementar, destinada a estudantes de graduação, educação profissional e de pós-graduação, mediante processo seletivo público, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira para essa finalidade no âmbito da Instituição, remunerada na forma de pagamento de bolsa.

1.3. A gestão administrativa e pedagógica do Programa Emergencial de Mediação Pedagógica Digital para os NTE é atribuição da CIPEAD, enquanto a sua gestão operacional estará a cargo da COAFE.

1.4. Os bolsistas desempenharão suas atribuições sob a orientação de um professor vinculado ao NTE e ambos atuarão sempre em articulação com as demandas setoriais.

2. DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. Caberá à CIPEAD:

- I – Apoiar e assessorar as ações relativas ao Programa;
- II – Acompanhar a execução do Programa;
- III – Supervisionar as ações vinculadas ao Programa.

2.2. Caberá à COAFE:

- I – Gerenciar os procedimentos operacionais relativos ao pagamento das bolsas destinadas aos estudantes participantes do Programa;
- II – Certificar os estudantes e docentes participantes do Programa, mediante a submissão e aprovação do relatório final de atividades.

2.3. Caberá aos NTE:

- I – Desenvolver plano de trabalho para os bolsistas;
- II – Submeter a solicitação do plano de trabalho para o apoio às atividades do NTE, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI);
- III – Realizar a seleção dos bolsistas para as vagas homologadas, por meio de edital próprio, com ampla divulgação entre os estudantes;
- IV – Articular, organizar e acompanhar as ações dos bolsistas;
- V – Zelar pelo cumprimento dos objetivos deste Programa;
- VI – Orientar os bolsistas designados para o seu NTE, podendo delegar a orientação a outro docente vinculado ao NTE respeitando às ações previstas no mesmo plano de trabalho;
- VII – Favorecer a iniciativa e o protagonismo dos bolsistas sob sua orientação respeitando os limites da sua etapa formativa e capacidade de atuação no processo educacional;
- VIII – Comunicar à CIPEAD, via SEI, qualquer tipo de descumprimento dos objetivos do Programa por parte dos bolsistas sob a sua orientação. No caso de desligamento, a comunicação deverá ser imediata.
- IX – Conhecer e cumprir seus compromissos com respeito à Semana Integrada de Ensino, Pesquisa e Extensão (SIEPE);

2.4. Aos estudantes participantes do Programa, na condição de bolsistas, caberá:

- I – Possuir conhecimentos e habilidades necessárias para utilizar tecnologias digitais de comunicação e informação;
- II – Dispor, na sua residência ou local onde desenvolverá as atividades, de computador e acesso à internet, em quantidade e qualidade necessárias para o desempenho adequado das suas atribuições;
- III – Assessorar e colaborar com a coordenação do NTE no cumprimento do plano de trabalho, com assiduidade e proatividade;
- IV – Comunicar à CIPEAD qualquer ocorrência discrepante com os objetivos do Programa ou desvio de funções;

- V – Elaborar um memorial de todas as ações desenvolvidas durante o período de atuação no Programa, sob a supervisão do NTE, para apresentá-lo como relatório final à CIPEAD;
- VI – Participar de eventos/atividades promovidas pelo Programa;
- VII – Conhecer e cumprir seus compromissos com respeito à SIEPE;
- VIII – Cumprir carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo de suas atividades didáticas;
- IX – Estar regularmente matriculados em curso de educação profissional, graduação ou pós-graduação da UFPR.

2.5. É vedado atribuir ao bolsista atividades de responsabilidade do professor ou funções meramente burocráticas, que venham a descaracterizar os objetivos do Programa.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Os planos de trabalho aprovados pelo Edital nº 02/2021 - RESULTADO estão prorrogados até dezembro de 2021. Desta forma, os NTE contemplados poderão manter os bolsistas selecionados ou substituí-los a seu exclusivo critério, desde que haja processo seletivo correspondente.

3.2. O pagamento da bolsa ao estudante selecionado depende da disponibilidade orçamentária da UFPR e ocorrerá em datas definidas pela COAFE e comunicadas à CIPEAD e aos NTE.

3.3. É vedada a concessão de bolsa para estudantes que estejam vinculados à outro programa ou que sejam beneficiários de qualquer outro tipo de bolsa institucional.

3.4. A certificação do bolsista será feita pela COAFE, com base nas informações constantes no respectivo processo SEI e mediante a aprovação de relatório final das atividades desempenhadas pela CIPEAD que serão entregues à COAFE.

3.5. Os casos omissos serão apreciados pela coordenadora da CIPEAD e pelo coordenador da COAFE.

Curitiba, 14 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **GEOVANA GENTILI SANTOS, COORDENADOR(A) DA COORDENADORIA DE INTEGRACAO E POLITICAS DE EDUCACAO A DISTANCIA - PROGRAD**, em 14/09/2021, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **3763478** e o código CRC **03C3B72D**.

Referência: Processo nº 23075.024174/2021-22